



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.081

De 11 de dezembro de 1961.

Dispõe sôbre o recebimento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, pelo promissário comprador ou cessionário.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado - de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 4 de dezembro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao promissário comprador, bem como aos, cessionários, ainda esteja quitado ou - vencido o compromisso recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, - devido pela transmissão, desde que o faça até 30 de abril de 1962.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor foi W. Pinto
Proj. lei 236/61
Proc. 294/61